



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13888.907894/2018-10
ACÓRDÃO	1001-003.826 – 1ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	3 de abril de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2012

OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS.

A decisão recorrida apresenta vício de fundamentação na medida que não se pronuncia a respeito de questão essencial à lide. Assim, forçoso reconhecer o vício da decisão por omissão e deficiência na fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à DRF de Origem para que apresente manifestação quanto ao direito creditório relacionado ao PIS e à COFINS que está em julgamento por meio de seis processos administrativos (13888-915.469/2011-10, 13888- 908.029/2011-14, 13888-908.031/2011-85, 13888-908.030/2011-31, 13888- 908.032/2011-20, 13888-908.034/2011-19), ficando prejudicada, por ora, a análise das demais matérias, nos termos do voto da Relatora.

Assinado Digitalmente

Ana Claudia Borges de Oliveira – Relatora

Assinado Digitalmente

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Carmen Ferreira Saraiva (Presidente), Ana Cecília Lustosa da Cruz, Gustavo de Oliveira Machado e José Anchieta de Sousa.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário em face do Acórdão nº 106-022.090 (fls. 99) que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, nos termos do voto do relator, para reconhecer direito creditório remanescente no valor de R\$ 1.291.254,79, além do já admitido no despacho decisório, e homologar as compensações em litígio até o limite do crédito reconhecido.

Conforme menciona o aresto recorrido, trata-se de Manifestação de Inconformidade contra o Despacho Decisório com número de rastreamento, emitido eletronicamente em 12/12/2018, referente ao crédito demonstrado no PER/DCOMP nº 12441.43669.120814.1.7.02-1749. O crédito utilizado é Saldo Negativo IRPJ, do ano-calendário 2012.

Os valores das parcelas de composição do crédito informados no PER/DCOMP e os valores confirmados pelo fisco foram assim discriminados no despacho decisório:

Parcelas de crédito	IR Exterior	Retenções fonte	Pagamentos	Estim. comp. SNPA	Estim. Parceladas	Demais estimativas	Soma parc. cred.
PerDcomp	0,00	1.523.048,22	16.784.457,30	1.539.209,63	0,00	118.202.899,00	138.049.614,15
Confirmadas	0,00	1.523.048,22	16.784.457,30	0,00	0,00	117.485.272,63	135.792.778,15

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 138.049.614,15.
IRPJ devido(a): R\$ 136.575.587,58.

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 1.474.026,57.

Valor na DIPJ: R\$ 1.474.026,57.

No despacho, não foi reconhecido o direito creditório.

A decisão recorrida não recebeu ementa.

O contribuinte foi intimado em 09/05/2022 (fls. 111) e apresentou recurso voluntário em 08/06/2022 (fls. 141) sustentando: a)

Sem contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Ana Claudia Borges de Oliveira**, Relatora

Da admissibilidade

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Assim, dele conheço e passo à análise da matéria.

Das alegações recursais

1) Do Direito Creditório

Nos termos relatados, trata-se de Manifestação de Inconformidade contra o Despacho Decisório com número de rastreamento, emitido eletronicamente em 12/12/2018, referente ao crédito demonstrado no PER/DCOMP n.º 12441.43669.120814.1.7.02-1749. O crédito utilizado é Saldo Negativo IRPJ, do ano-calendário 2012.

Os valores das parcelas de composição do crédito informados no PER/DCOMP e os valores confirmados pelo fisco foram assim discriminados no despacho decisório:

Parcelas de crédito	IR Exterior	Retenções fonte	Pagamentos	Estim. comp. SNPA	Estim. Parceladas	Demais estimativas	Soma parc. cred.
PerDcomp	0,00	1.523.048,22	16.784.457,30	1.539.209,63	0,00	118.202.899,00	138.049.614,15
Confirmadas	0,00	1.523.048,22	16.784.457,30	0,00	0,00	117.485.272,63	135.792.776,15

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 138.049.614,15.
IRPJ devido(a): R\$ 136.575.587,58.

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 1.474.026,57.

Valor na DIPJ: R\$ 1.474.026,57.

No despacho, não foi reconhecido o direito creditório.

A recorrente afirma que não foram reconhecidos créditos de IRPJ, no valor de R\$193.537,20, e dizem respeito à créditos de PIS/COFINS, no regime não-cumulativo, em função de:

- (i) frete rodoviário, pagos quando da importação de insumos de produção, que compõem o custo na aquisição de insumos;
- (ii) seguros pagos nos fretes realizados na exportação de mercadorias; e
- (iii) bens incorporados ao ativo imobilizado que se relacionam ao processo produtivo e integrantes do custo de aquisição desses bens.

Esses créditos de PIS/COFINS estão sob discussão administrativa perante a Receita Federal, nos autos dos seguintes processos:

13888-915.469/2011-10

13888-908.029/2011-14

13888-908.031/2011-85

13888-908.030/2011-31

13888-908.032/2011-20

13888-908.034/2011-19


Da análise das razões da manifestação de inconformidade, é possível verificar que a recorrente mencionou que os créditos estavam sob discussão administrativa, contudo, o acórdão recorrido não analisou essa alegação.

Além do mais, trata-se de análise fundamental para o deslinde da presente controvérsia. Analisando o andamento de todos os seis processos, observa-se que o recurso voluntário do contribuinte foi parcialmente provido e, dessa decisão, não foi interposto recurso.

Processo Principal: 13888.915469/2011-10

Data Entrada: 01/12/2011 **Contribuinte Principal:** CATERPILLAR BRASIL LTDA **Tributo:** COFINS 

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
22/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	


Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF	
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF	
27/08/2019	<p>DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.249 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados.</p> <p>(documento assinado digitalmente) Rosaldo Trevisan - Presidente e Relator.</p> <p>Participaram do presente julgamento os conselheiros Rosaldo Trevisan (presidente), Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias e Leonardo Ogassawara de Araújo Branco (vice-presidente).</p>	

.: Informações Processuais - Detalhe do Processo .:

Processo Principal: 13888.908029/2011-14

Data Entrada: 23/07/2011 Contribuinte Principal: CATERPILLAR BRASIL LTDA Tributo: PIS 

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
28/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	


Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF	
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF	
27/08/2019	DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.243 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados.	

.: Informações Processuais - Detalhe do Processo .:

Processo Principal: 13888.908031/2011-85

Data Entrada: 23/07/2011 Contribuinte Principal: CATERPILLAR BRASIL LTDA Tributo: COFINS 

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
28/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF	
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF	
27/08/2019	DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.245 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados. (documento assinado digitalmente) Rosaldo Trevisan - Presidente e Relator. Participaram do presente julgamento os conselheiros Rosaldo Trevisan (presidente), Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias e Leonardo Ogassawara de Araújo Branco (vice-presidente).	

ACÓRDÃO 1001-003.826 – 1ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 13888.907894/2018-10

Processo Principal: 13888.908030/2011-31Data Entrada: 23/07/2011 Contribuinte Principal: CATERPILLAR BRASIL LTDA Tributo: PIS 

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
28/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo	
Data	Ocorrência
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF
27/08/2019	DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.244 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados.

Processo Principal: 13888.908032/2011-20Data Entrada: 23/07/2011 Contribuinte Principal: CATERPILLAR BRASIL LTDA Tributo: PIS 

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
28/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo	
Data	Ocorrência
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF
27/08/2019	DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.246 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados.

Processo Principal: 13888.908034/2011-19

Data Entrada: 23/07/2011 Contribuinte Principal: CATERPILLAR BRASIL LTDA Tributo: PIS

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
28/05/2015	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo	
Data	Ocorrência
03/09/2019	RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM Expedido para: TRIAG-SRRF08-SPO-SP SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF
02/09/2019	EXPEDIR PROCESSO / DOSSIÊ Unidade: CEGAP-CARF-MF-DF
27/08/2019	DECISÃO PUBLICADA Decisão: Acórdão Número Decisão: 3401-006.248 Texto da Decisão: Acordam os membros do colegiado, em dar parcial provimento ao recurso, da seguinte forma: (a) por maioria de votos, para: (a1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-988/98, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares; e (a2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-328/2002, exceto no que se refere a conferência de materiais e auxílio administrativo, vencido o Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, que mantinha integralmente o lançamento nesse item; e (b) por unanimidade de votos, para: (b1) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-229/2005-F, exceto no que se refere a manutenção predial; (b2) afastar o lançamento em relação ao contrato JUR-1012/2007-A; (b3) afastar o lançamento em relação a fretes nacionais na aquisição de insumos importados; (b4) afastar o lançamento no que se refere a custos de instalação de equipamentos do ativo imobilizado; e (b5) manter a autuação em relação aos contratos Contrato JUR-562/98 e JUR 230/2005-F, e em relação aos demais itens lançados.

A Administração Pública deve obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, motivação, ampla defesa e contraditório, cabendo, ao processo administrativo, o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão e a observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados – art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.784/991.

No processo administrativo fiscal, são nulas as decisões proferidas com preterição do direito de defesa (art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72), consubstanciado no princípio do contraditório e da ampla defesa que se traduz de duas formas: por um lado, pela necessidade de se dar conhecimento da existência dos atos do processo às partes e, de outro, pela possibilidade das partes reagirem aos atos que lhe forem desfavoráveis no processo administrativo fiscal.

Há violação ao direito de defesa do contribuinte quando a decisão contém vício na motivação por não enfrentar todos os argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador ou que se enquadre em uma das hipóteses do art. 489, § 1º, do CPC.

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando tenha motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador deve enfrentar, por outro lado, todas as alegações capaz de infirmar a conclusão adotada no lançamento. É o que dispõe o art. 489, § 1º, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo fiscal.

A decisão recorrida apresenta vício de fundamentação na medida que não analisou a alegação ventilada em manifestação de inconformidade dispondo que o direito creditório é relativo ao PIS/COFINS e estava em julgamento em seis processos administrativos.

Ante à falta de pronunciamento a respeito de questões essenciais à lide, forçoso reconhecer o vício da decisão por omissão e deficiência na fundamentação. Imprescindível o retorno dos autos à instância de origem para que se pronuncie a respeito do crédito ventilado

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à instância originária para que profira nova decisão motivada com a supressão dos pontos omissos, ficando prejudicada a análise das demais matérias.

Conclusão

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à DRF de Origem para que apresente manifestação quanto ao direito creditório relacionado ao PIS e à COFINS que está em julgamento por meio de seis processos administrativos (13888-915.469/2011-10, 13888- 908.029/2011-14, 13888-908.031/2011-85, 13888-908.030/2011-31, 13888- 908.032/2011-20, 13888-908.034/2011-19), ficando prejudicada, por ora, a análise das demais matérias, nos termos do voto da Relatora.

Assinado Digitalmente

Ana Claudia Borges de Oliveira